



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.889/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei nº 1.340, de 27 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criadas vagas nos cargos do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei nº 1.340, de 27 de dezembro de 2010, a serem acrescidas as vagas existentes, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL	Nº Vagas	CARGO	Carga Horária	Escolaridade	Nível de Vencimentos
PROFISSIONAL	01	FISCAL DE TRIBUTOS	40 horas	Ensino Superior completo em administração, ciências contábeis ou direito	17
	01	DENTISTA	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	15

Art. 2º O Anexo I - Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.340, de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores passa a vigorar de acordo com o Anexo I - Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	Nº VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS
PROFISSIONAL	04	MÉDICO	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	20
	01	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	10 horas	Ensino Superior completo em medicina e certificado de conclusão de residência médica completa na especialidade de atuação ou certificado de conclusão de curso de especialização na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

	01	MÉDICO PEDIATRA	10 horas	Ensino Superior completo em medicina e certificado de conclusão de residência médica completa na especialidade de atuação ou certificado de conclusão de curso de especialização na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
	05	DENTISTA	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	15
	01	ENGENHEIRO CIVIL	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	15
	01	PROCURADOR JURÍDICO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	19
	02	NUTRICIONISTA	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	07
	01	FONOAUDIÓLOGO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

	02	FISCAL DE TRIBUTOS	40 horas	Ensino Superior completo em administração, ciências contábeis ou direito	17
	02	ASSISTENTE SOCIAL	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	02	PSICÓLOGA	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	01	CONTADOR	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	17
	01	BIBLIOTECÁRIO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	11
	04	INSTRUTOR DE ESPORTES	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	01	FARMACÊUTICO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
	01	FISIOTERAPEUTA	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	16
	05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	40 horas	Ensino Superior completo em qualquer área de atuação	09
	03	ENFERMEIRO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADMINISTRATIVO	04	AGENTE CULTURAL	40 horas	Ensino Médio completo	09
	02	ADMINISTRADOR DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS	40 horas	Ensino Médio completo	09
	02	INSTRUTOR DE MÚSICA E DANÇA	20 horas	Ensino Médio completo	09
	01	OPERADOR COMPUTADOR (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	13
	02	AGENTE FISCAL (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	12
	01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40 horas	Ensino Médio Completo	12
	02	FISCAL SANITÁRIO	40 horas	Ensino Médio completo	10
	11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	12
	08	AUXILIAR ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo e curso profissionalizante	09
	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	08
	10	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	40 horas	Ensino Médio completo	06
	02	AUXILIAR BIBLIOTECA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	06
	02	TELEFONISTA P.S (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	06
	01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino médio completo e curso profissionalizante e na área de atuação	14
	02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 horas	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante e na área e registro no conselho de classe	09



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

	01	TELEFONISTA	40 horas	Ensino Médio Completo	06
	02	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 horas	Ensino Médio Profissionalizante e completo na área de atuação	14
	03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação e registro no Conselho de Classe	09
	13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	Ensino Médio completo	21
	04	AGENTE DA DENGUE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas	Ensino Médio completo	21
SERVIÇOS GERAIS	11	OPERADOR DE MÁQUINA	40 horas	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C"	10
	01	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	10
	21	MOTORISTA	40 horas	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nível "D"	06
	03	OPERADOR DE BRITADOR	40 horas	Ensino Fundamental completo	05
	03	PEDREIRO	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
	01	AUXILIAR MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	06



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

	06	VIGIA	40 horas	Ensino Fundamental incompleto	02
	55	SERVIÇOS GERAIS	40 horas	Ensino Fundamental incompleto	01
	01	MARCENEIRO	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
	04	GARI (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	01
	01	VIGILANTE (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
	10	ZELADORA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	01
	06	MERENDEIRA	40 horas	Ensino Fundamental completo	06



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1.888/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa, é fixado em parcela única conforme valores abaixo:

I – Prefeito Municipal: R\$ 10.933,56 (dez mil, novecentos trinta e três reais e cinquenta e seis centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.937,72 (quatro mil, novecentos trinta e sete reais e setenta e dois centavos); e

III – Secretários: R\$ 6.701,20 (seis mil, setecentos e um reais e vinte centavos).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único: Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: A reposição de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei terão seus efeitos e aplicações contados à partir da data do dia 1º de abril de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.886/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa correspondente ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição constante no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19, de 04 de junho de 1998, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2017, no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento básico do mês de Março de 2017.

§ 1º O percentual descrito no “caput” deste artigo corresponde a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março/2016 a fevereiro de 2017, e de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) a título de aumento real.

§ 2º. A majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de Cargos de provimento Efetivo e em Comissão.

§ 3º. Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 39, § 3º e art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam alterados os valores constantes no Anexos II e III da Lei 1.733/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito

REPUBLICADO EM FACE DE ERRO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 266/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e da outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Art. 55 e seguintes da Lei Complementar Nº 12, de 06 de novembro de 2009 e a Lei Municipal Nº 1.600, de 18 de Dezembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo listado, pelo prazo e quantidades constantes:

I – Everaldo Niesvald - período de 27/04/2017 a 29/04/2017 – totalizando 02 (duas) diárias;

II – Marcos Aurélio Friedrich - período de 01/05/2017 a 02/05/2017 – totalizando 01 (uma) diária;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras

Fls

168

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE 14 - Pregão 015/2017

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 18 - Pregão 015/2017, consoante ata de julgamento.

Nova Santa Rosa PR, 26 de abril de 2017

Ari Schmidt

PREGOEIRO SUBSTITUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Em atendimento ao art. 16 e 61 da Lei No. 8.666/93 e à Instrução Normativa No. 28/99-TCU

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa – PR –

CNPJ: 77.116.663/0001-09

CONTRATO Nº 014/2017	
Contratado	CEREALISTA RENASCER LTDA - CNPJ nº 11.858.178/0001-94
Processo Licitatório	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
Do Objeto	Através da Licitação nº 022/2017 na modalidade Pregão nº 019/2017, a Contratada foi julgada vencedora e por meio do presente instrumento se obriga a fornecer semente de aveia preta em grãos para plantio objetivando o auxílio aos pecuaristas com o fim de melhorar a condição alimentar do rebanho bovino no período de inverno, para o aumento da produção leiteira no Município de Nova Santa Rosa-PR, conforme discriminado no ANEXO I do edital licitatório
Do Valor	O valor Global deste contrato é de R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais), que não poderá ser reajustado
Do Prazo	O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura
Data da Ass.	26 de abril de 2017.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 016- Pregão 013/2017

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da Portaria Nº 026/2017, e após expirado o prazo recursal,

Homologo:

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do(a) 016 - Pregão 013/2017, o(s) participante(s):

Vencedores(Valores expressos em R\$)

Fornecedor

	Valor
APOEMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	102.435,00
MIORANDO & CIA LTDA	18.900,00

NOVA SANTA ROSA-PR, 26 de Abril de 2017.


Norberto Pinz
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA



PORTARIA Nº 22/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno – Resolução 06/2010 de 08 de dezembro de 2010 e Resolução nº.02, de 14 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº.09, de 1º de julho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo listados, pelo prazo e quantidades constantes, em deslocamento à cidade de Curitiba - PR, por meio de veículo próprio do Legislativo Municipal, sendo, Sentra - Placa AYG-4379, Nissan, para participar do curso *“Tributos Municipais – Tipos, Incidência e o Aumento de Arrecadação”* da empresa UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, como segue:

I – Jairon Arndt – período de 26/04/2017 a 28/04/2017, totalizando 3(três) diárias;
II – Helvino Schmitt - período de 26/04/2017 a 28/04/2017, totalizando 3(três) diárias.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de Abril de 2017.


PAULO WAGNER NETTO
Presidente